



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO: 2021-2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 015/2021 - FMAS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA DOS SANTOS – 598.356.481-15.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.837.176/0001-07, situado na Rua Sabino da Silveira, s/nº, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado pela Gestora Rosangela Rodrigues Guimarães, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.951.841-01, portador da Carteira de Identidade sob o nº 386.2166 SSP/GO, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADA: MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA DOS SANTOS – 598.356.481-15, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.499.184/0001-40, com sede na Rua 15 de novembro, nº 220, CEP 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato devidamente representada pela Srª. Maria de Jesus Martins Ferreira dos Santos, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 785.081 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 598.356.481-15, residente e domiciliado Rua 15 de novembro, nº 220, CEP 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO. Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 018/2022-FMAS, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço em aulas de violão, bateria, Fanfarra Completa e Canto Coral, para os alunos do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o Valor Mensal R\$: 3.000,00 (três mil reais), e pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLAUSULA QUATRO – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em parcelas, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura



dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLAUSULA QUINTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 05.03007.08.244.0011.2064 - Manutenção das Ações de Fortalecimento – SCFV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. FONTE: 1.660.0000.000000. FICHA: 253.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - O prazo para execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada pelo seguinte ato ou fato:

- a) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

6.3 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

6.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 124 da Lei 14.133/21, do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

6.5 - As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

7.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de aulas de violão, bateria, Fanfarra Completa e Canto Coral, para os alunos do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV, bem como:

7.2.1 - Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;



7.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.3 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução da prestação dos serviços;

7.2.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretarial Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins - TO;

7.2.8 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.2.9 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos inerentes à execução do objeto contratual;

7.2.10 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

7.2.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.2.13 - Responsabilizar-se pela mão de obra para manutenção dos instrumentos.

7.3 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.3.1 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.3.2 – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

7.3.3 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na agilização dos trabalhos.

8.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024



- 8.3 - Receber relatório dos serviços no prazo estabelecido neste, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo;
- 8.4 - Fiscalizar a execução do contrato;
- 8.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 8.6 - Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 8.7 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços executados, para que seja substituído;
- 8.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.9 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.

CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designada pelo gestor, denominada fiscal de contrato o Senhor João Lucas Batista B da Silva, inscrito na portaria nº 006/2021, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024




14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

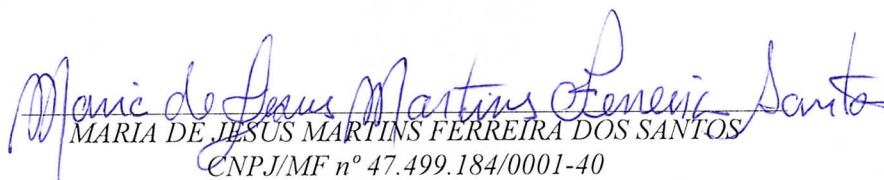
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins - TO, 03 de outubro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rosângela Rodrigues Guimarães
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social
CONTRATANTE


MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ/MF nº 47.499.184/0001-40
Maria de Jesus Martins Ferreira dos Santos
CPF/MF nº 598.356.481-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Wagner Maciel Cordeiro CPF: 534.667.131-53

2. Nome: Luizemilde D. Araújo Braga CPF: 941.657.691-39